



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Luiz Henrique Lima  
Telefone: 3613-7140 / 7188  
e-mail: luizlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

PROCESSO N°	8.463-8/2012
PRINCIPAL	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 38644/2014 (ACÓRDÃO N° 5.837/2013-TP)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Hércules da Silva Gahyva, Defensor Público, em face do Acórdão nº 5.837/2013 – TP, que julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2012, sob a gestão do Embargante (período de 19/05/2012 a 31/12/2012), bem como impôs determinações e recomendações à atual Gestão e aplicou multas aos responsáveis.

Inconformado com a decisão, o Embargante protocolou tempestivamente neste Tribunal Recurso de Embargos de Declaração alegando que a decisão em epígrafe apresenta: (I) omissão quanto aos argumentos apresentados pela defesa nas seguintes irregularidades: 22.2, 22.3, 22.4, 22.5, 25.1, 25.2, 25.3, 25.4, 26, 31.1, 36.1, 40.1 e 41.1; (II) contradição entre os valores da multa aplicada nos apontamentos 35 e 36 constante no teor do voto às fls. 4.431 e no Acórdão às fls. 4.470/4.471.

Requeru, no mérito, a supressão das omissões existentes no Acórdão, a resolução da contradição existente quanto às multas fixadas nos apontamentos nº 35 e 36 e por fim, requer a intimação do advogado Saulo Rondon Gahyva, OAB/MT 13.216, para a data da sessão de julgamento.

Após o juízo positivo de admissibilidade, o recurso em apreço foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 1.807/2014, se manifestou no sentido de, preliminarmente, conhecer os Embargos e, no mérito, pelo seu provimento parcial, a fim de sanar a omissão quanto às irregularidades nº 22.2



**Gabinete do Conselheiro Substituto**

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a 22.5, 25.2 a 25.4, 26, 31.1, 36.1 e 41.1, e a contradição existente entre as razões de decidir e o dispositivo do Acórdão no que tange às irregularidades nº 35 e 36.

É o Relatório.